



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 048/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 4112022 Livro 0021617  
Folha 37  
às 11 hs 10 min.  
Capão do Cipó 26/07/2022  
*Antônio*  
Assinatura Responsável

**"ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, TAMBÉM COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"**

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; artigo 68, incisos I e XII; e artigo 89 e ss., todos da Lei Orgânica do Município

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), também, passa a ser veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Capão do Cipó.

**Art. 2º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º.** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Capão do Cipó, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Capão do Cipó.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

**Art. 7º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 8º** Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e, ao

Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo.

**Art. 9º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 10.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ,  
RS, EM 00 DE JULHO DE 2022.**

**OSVALDO FRONER**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022**

**“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”**

**Ilustrado Senhor Vereador Presidente,**

**Ilustres Senhoras Vereadoras,**

**Ilustres Senhores Vereadores!**

O Projeto de Texto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, possui objetivo de obter autorização para que seja adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, também como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Capão do Cipó, RS.

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul foi instituído pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FAMURS), por meio da Resolução nº 001/2008, para o fim de propiciar aos municípios gaúchos o cumprimento do princípio da publicidade, aliado à transparência e economia para a gestão pública. Vale reiterar que o Município ao adotar a publicação eletrônica, como veículo

oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, de publicação obrigatória, nas formas previstas em regulamento próprio, fica desobrigado a realizar publicidade destes atos em outro veículo, exceto quando a legislação exigir que, igualmente, sejam publicados no Diário Oficial do Estado ou da União ou, ainda, for de interesse Público de maior alcance da divulgação.

Como destaca a FAMURS, a utilização da *internet* como meio oficial de publicação *on line* dos atos normativos e administrativos da Administração representa importante contribuição à modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são disponibilizadas ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios que regem a Administração Pública.

No formato ora proposto, as publicações eletrônicas são revestidas de toda a segurança jurídica, uma vez que são, rigorosamente, atendidas as normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em meio eletrônico.

Como é cediço, a Carta Magna vigente, no art. 37, elevou a status de princípio constitucional da Administração, o princípio da Publicidade. Através dele pode o cidadão controlar as atividades administrativas.

Nesta toada, consoante consagrado, a publicação adequada para os atos da Administração deve ser feita no órgão oficial, compreendendo o Quadro Geral de Publicações Oficiais (situado no *hall* de entrada do prédio sede da Administração Municipal), os jornais contratados pelos órgãos públicos e os Diários Oficiais para a efetivação das publicações legais e oficiais.

Saliente-se, ainda, que tal adesão não terá custos adicionais ao Município, uma vez que já se encontra incluso no valor que é repassado, mensalmente, à FAMURS.

Assim, a presente opção além de estar em sintonia com as exigências legais, atende, igualmente, o princípio da economicidade, eis que representa economia para o Erário Municipal.

Posto isto, sucintamente, rogamos à aprovação dos Senhores e Senhoras Edis ao projeto ora apresentado, nos termos legais e regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS,  
22 DE JULHO DE 2022.**



**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal